



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 51, de novembro de 2022.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 30/11/22

1º Secretário

Altera a Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder

Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 4º do art. 47 da Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

§ 4º O Defensor Público-Geral lotará o Defensor Público Substituto nas Defensorias Públicas vagas, priorizando as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

Art. 2º Ficam revogados o inciso XVIII do art. 17; §§ 5º e 6º do art. 47; § 3º do art. 50; § 1º do art. 54; parágrafo único do art. 63-A, todos da Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, de 2022.

GOVERNADORA DO ESTADO

SECRETÁRIO DE ESTADO

24/11/2022
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Lucas Dias de A. Guerra
Assessor Sec. Geral da Mesa

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 80/2014, dentre outras mudanças, introduziu o § 4º no artigo 134 da Constituição Federal, impondo a aplicação extensiva dos seus artigos 93 e 96, inciso II, à Defensoria Pública.

Em razão da referida remissão, as Defensorias Públcas Estaduais passaram a ter iniciativa de propor à respectiva Assembleia Legislativa as leis relativas à sua estrutura visando otimizar seus serviços e prestar melhor atendimento ao seu público-alvo.

Diante disso, vem a Defensoria Pública do Estado do Piauí propor a esta Assembleia Legislativa projeto de lei que visa a alterar a Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005, que institui a organização da Defensoria Pública do Estado do Piauí, disciplina a carreira de Defensor Público, alterando a forma de lotação inicial de Defensores Públcos, dada a inviabilidade prática de lotação dos Defensores Públcos no atual sistema previsto na Lei Complementar nº 59/2005.

Senhor Presidente, com estas considerações, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Atenciosamente,

Teresina, 24 de novembro de 2022.



Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ**

OFÍCIO GDPG N° 181/2022

Teresina, 24 de novembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Themístocles de Sampaio Pereira Filho.
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ - ALEPI

Exmo. Senhor Presidente,

A Emenda Constitucional nº 80/2014, dentre outras mudanças, introduziu o § 4º no artigo 134 da Constituição Federal, impondo a aplicação extensiva dos seus artigos 93 e 96, inciso II, à Defensoria Pública.

Em razão da referida remissão, as Defensorias Públicas Estaduais passaram a ter iniciativa de propor à respectiva Assembleia Legislativa as leis relativas à sua estrutura visando otimizar seus serviços e prestar melhor atendimento ao seu público-alvo.

Dante disso, vem a Defensoria Pública do Estado do Piauí propor a esta Assembleia Legislativa projeto de lei que visa a alterar a Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005, que institui a organização da Defensoria Pública do Estado do Piauí, disciplina a carreira de Defensor Público, alterando a forma de lotação inicial de Defensores Públicos, dada a inviabilidade prática de lotação dos Defensores Públicos no atual sistema previsto na Lei Complementar nº 59/2005.

Pela oportunidade e considerando os fundamentos fáticos acima expostos, julgamos apropriado apresentar o presente Projeto de Lei, requerendo a V. Exa. o seu regular recebimento e processamento, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

OU-Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
QUARATIPI, OU-ENGENHARO
e CPF A3, CN-ENGENHARO
MARQUES DOS REIS.

24/11/2022
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Lucas Dias de Azevedo
Assessor Sec. Geral da Mesa